# ¥ 200 ¥

# MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 08 de Junho de 2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º O artigo 69º da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ivoti, passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 69. (...)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 34/2021, que "altera a redação do artigo 69 da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti", pelo que segue:

A Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, possibilitou a ampliação de margem de 30% para 35% em operações de crédito consignado.

De acordo com o texto, quando não houver lei específica definindo um percentual menor, o índice estipulado vai valer também para servidores e empregados públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de militares das Forças Armadas, ativos e inativos, e policiais e bombeiros militares.

Atualmente, o regime Jurídico dos servidores municipais prevê o limite de 30% para operação de crédito consignado. Assim, busca-se adequar a legislação municipal às inovações trazidas pela legislação federal.

Contamos com a acolhida pelos membros desse Legislativo Municipal, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal